

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |   |
|--|---|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Projeto de Lei</b>   |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#">282/XV/1.ª</a>  |
| <b>Proponente/s:</b>   | Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) |
| <b>Título:</b>   | Autoridade Marítima Nacional  |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b> | NÃO   |
| <b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>  | SIM   |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>  | SIM   |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>  | Não parece justificar-se  |
| <b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>  | NAO   |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>   | <b>Comissão de Defesa Nacional (3.ª)</b>                            |

**Observações:**

1. A presente iniciativa visa proceder à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março](#) (Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima) e à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro](#) (Aprova a Lei Orgânica da Marinha).

2. Na XIV Legislatura foi apresentado o [PJL n.º 437/XIV/1.ª\(PCP\)](#), cuja matéria é idêntica à da iniciativa em apreço, tendo caducado em 28-03-2022.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 14 de setembro de 2022

A Assessora Parlamentar,  
Lurdes Sauane